



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 37

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 1992

NÚMERO 53

GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nóbrega — Pq. Ibirapuera — FAX: 549-0055

DECRETO Nº 31.119, DE 17 DE MARÇO DE 1992

Regulamenta a Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

LUIZA BRUNDA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

I - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 1º - A política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de ações articuladas entre os órgãos municipais competentes, os órgãos estaduais e federais e as entidades ligadas à área.

Art. 2º - A política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente compreende as seguintes áreas:

- I - Educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras;
- II - Assistência social, em caráter suplementar, nos que dela necessitem;
- III - Serviços especiais, assim especificados:

a) prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade, opressão e demais formas de violência;

b) identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

c) proteção jurídico-social por entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único - Poderão ser celebrados consórcios com outros Municípios visando ao atendimento regularizado, instituído e mantendo atividades de atendimento.

II - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FINALIDADES

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, vinculado ao Gabinete da Prefeita, é o órgão deliberativo e controlador da política de atendimento.

Art. 4º - São finalidades do Conselho garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão de decisão autônomo e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil.

Art. 6º - O Conselho é constituído por 16 (dezesseis) membros, na seguinte conformidade:

- I - 8 (oito) representantes do poder público, a seguir especificados:
 - a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Bem-Estar Social;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 1 (um) representante da Secretaria das Finanças;

e) 1 (um) representante da Secretaria do Governo Municipal;

f) 1 (um) representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos;

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Abastecimento ou da Secretaria Municipal de Cultura;

II - 8 (oito) representantes da sociedade civil, de Movimentos e Entidades que tenham, dentre seus objetivos, os especificados a seguir:

- a) Atendimento social à criança e ao adolescente; 2 (dois) representantes;
- b) Defesa dos direitos da criança e do adolescente; 2 (dois) representantes;
- c) Defesa da melhoria das condições de vida da população; 2 (dois) representantes;
- d) Defesa dos trabalhadores vinculados à questão; 1 (um) representante;
- e) Estudos, pesquisas e formação, com intervenção política na área; 1 (um) representante.

Art. 7º - Os representantes do poder público serão indicados livremente pela Prefeita, dentre os membros constantes de listas tripartites, elaboradas pelas Secretarias, das quais farão parte pessoas com poderes de decisão no âmbito de sua Pasta e identificadas com a questão.

Parágrafo único - Dentre os nomes constantes da lista referida no "caput" deste artigo, a Prefeita indicará o membro titular e o respectivo suplente.

III - DAS ASSEMBLÉIAS PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º - Será constituída, pelo Executivo, a Comissão Eleitoral, composta por 5 (cinco) membros, sendo convidadas a participar representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SP, do Fórum Municipal para o Desenvolvimento da Criança e do Adolescente, do Legislativo e do Executivo.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral referendará o credenciamento das entidades e movimentos e acompanhará a realização das Assembleias Setoriais e Gerais, dirimindo as dúvidas surgidas.

DAS ASSEMBLÉIAS SETORIAIS

Art. 9º - Serão realizadas, para escolha dos delegados à Assembleia Geral, 5 (cinco) Assembleias Setoriais constituídas por representantes de entidades e movimentos das áreas de atuação referidas nas alíneas "a" a "h" do inciso II do artigo 6º.

Parágrafo único - Cada Assembleia Setorial corresponderá a uma área de atuação.

Art. 10º - Para fins de participação dos seus representantes nas Assembleias Setoriais, as entidades e movimentos serão credenciados pelas Secretarias Municipais ligadas à sua área de atuação, devendo o credenciamento ser referendado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Os locais, datas e horários para o credenciamento serão divulgados pelo Diário Oficial do Município.

§ 2º - O credenciamento será deferido às entidades e movimentos que atendam às seguintes condições:

- 1. apresentação do Estatuto Social;
- 2. comprovação de existência legal, nos termos da legislação civil;
- 3. atuação efetiva na área;
- 4. movimentos:

- 1. existência mínima de 6 (seis) meses;
- 2. prova de serem notoriamente reconhecidos na sua área de atuação, mediante a apresentação de relatório de atividades e objetivos, assinado por 5 (cinco) pessoas, e com firma reconhecida, que responderão civil e criminalmente pelas declarações.

§ 3º - No ato do credenciamento, a entidade ou movimento deverá indicar sua área de atuação, opção de participar da Assembleia Setorial correspondente à sua atividade.

§ 4º - As Secretarias encaminharão à Comissão Eleitoral, no dia seguinte ao encerramento do prazo para credenciamento, a relação das entidades e movimentos credenciados, que deverão ser referendados pela Comissão.

§ 5º - A lista das entidades e movimentos credenciados será publicada no Diário Oficial do Município, até 3 (três) dias após a realização do credenciamento.

§ 6º - O prazo para impugnação dos credenciamentos será de 3 (três) dias, contados da publicação das listas.

§ 7º - As impugnações serão julgadas pela Comissão Eleitoral, constituída na forma do artigo 8º, publicando-se o resultado dos recursos no Diário Oficial do Município, até 3 (três) dias após o prazo para as impugnações.

Art. 11 - As 5 (cinco) Assembleias Setoriais serão realizadas no mesmo dia e horário, em locais determinados pelo Executivo e divulgados, pelo Diário Oficial do Município, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

§ 1º - Cada entidade ou movimento poderá participar somente de uma Assembleia Setorial.

§ 2º - Somente poderão participar das Assembleias Setoriais os representantes devidamente credenciados pelas entidades e movimentos habilitados na forma estabelecida no artigo 10º.

Art. 12 - As Assembleias Setoriais disciplinarão seu funcionamento e realizarão as eleições dos delegados à Assembleia Geral.

Art. 13 - As Assembleias Setoriais indicarão os candidatos a membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e os respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

- I - Para as entidades com direito a 2 (duas) vagas, serão indicados 5 (cinco) nomes;
- II - Para as entidades com direito a 1 (uma) vaga, serão indicados 3 (três) nomes.

Art. 14 - Na ausência de representantes, a Assembleia Geral, de qualquer dos agrupamentos referidos nas alíneas "a" a "h" do inciso II do artigo 6º, caberá a referida Assembleia decidir sobre a substituição dos ausentes.

Art. 15 - Após o encerramento das eleições, a Assembleia Setorial deverá ler e aprovar a ata de reunião, assinada pelo Presidente.

§ 1º - As atas de eleição e a lista de presença dos membros das entidades ou movimentos serão apresentadas ao membro da Comissão Eleitoral presente, para fins de homologação dos delegados eleitos.

§ 2º - Serão publicadas, no Diário Oficial do Município, as listas definitivas dos delegados eleitos e dos indicados como candidatos a membro do Conselho, até 3 (três) dias após a realização das Assembleias Setoriais.

§ 3º - Cada Assembleia Setorial indicará até 50 (cinquenta) delegados à Assembleia Geral.

Art. 16 - Em cada Assembleia Setorial, deverá estar presente pelo menos um membro da Comissão Eleitoral.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17 - Os representantes da sociedade civil serão eleitos em Assembleia Geral, convocada pelo Executivo para essa finalidade, obedecido o disposto no inciso II do artigo 6º.

Art. 18 - A Assembleia Geral será realizada em local, data e horário a serem determinados pelo Executivo e divulgados, pelo Diário Oficial do Município, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 19 - Participarão da Assembleia Geral, com direito a voto, todos os delegados eleitos pelas Assembleias Setoriais e, sem direito a voto, todas as pessoas interessadas.

Parágrafo único - Para exercer seu direito a voto, o nome do delegado deverá constar da lista referida no § 2º do artigo 15º.

Art. 20 - A Assembleia Geral é competente para disciplinar seu funcionamento e proceder à eleição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma por ela estabelecida.

Art. 21 - Compete à Comissão Eleitoral acompanhar a realização da Assembleia Geral, até o final dos trabalhos, que se encerrarão com a homologação dos resultados finais e o consequente recebimento da ata.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral dirimir as dúvidas surgidas durante a realização da Assembleia.

Art. 22 - Será publicada no Diário Oficial do Município, até 3 (três) dias após a realização da Assembleia Geral, a relação dos candidatos eleitos.

IV - DA NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS E DO REGIMENTO INTERNO

Art. 23 - Os membros indicados pelo Poder Público e os membros eleitos serão nomeados Conselheiros, por ato da Prefeita.

Art. 24 - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, admitindo-se a reeleição por uma única vez e por igual período.

Art. 25 - Após a posse, os membros do Conselho elaborarão o seu Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 26 - O Regimento Interno do Conselho disporá sobre os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes, em caso de vacância do cargo de Conselheiro.

Art. 27 - O Regimento Interno disporá, ainda, sobre as reuniões do Conselho, sua frequência, critérios de votação, "quorum" de deliberação, bem como sobre outras normas relativas ao seu funcionamento.

Art. 28 - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Parágrafo único - O exercício da função estabelecerá presunção de idoneidade moral, assegurando ao Conselheiro prisão especial, até o julgamento definitivo, em caso de crimes comuns.

V - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 29 - A competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é a constante do artigo 8º da Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991.

VI - DOS CONSELHOS TUTELARES

NORMAS GERAIS

Art. 30 - Os Conselhos Tutelares, órgãos autônomos e não jurisdicionais, têm por finalidade zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 31 - A atuação dos 20 (vinte) Conselhos Tutelares, criados pela Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, restringe-se ao seu âmbito territorial, de limitação pelas divisões das atuais Administrações Regionais.

Art. 32 - Em razão da demanda, e ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o número de Conselhos Tutelares poderá ser ampliado, respeitadas as manifestações relativas à viabilização do âmbito-estrutural.

AGENDA DA PREFEITA

PARA O DIA 18.3.92 - 4ª FEIRA

- 10:00 - Inspeção às Obras de Drenagem na Ponte das Bandeiras
Local: Cantão de obras junto à Ponte das Bandeiras, no lado da pista sentido Centro-Bairro (Santana)
- 14:00 - Reunião com a Confederação Brasileira de Futebol, Federação Paulista de Futebol, Presidente dos Clubes, Presidentes de Torcidas Unificadas, Polícia Militar, Guarda Civil Metropolitana, Secretaria Municipal de Transportes e CNIC
Local: Salão Nobre do Gabinete
- 15:00 - Reunião com a Coordenadoria Especial de Mulheres
- 17:00 - Despacho com o Secretário de Governo

INDICADORES ECONÔMICOS MUNICIPAIS

- 1) UFM - Unidade Fiscal do Município
• Valor mensal (mar/92) - Cr\$ 49.450,00
- 2) IPTU (Relativo a 1990) 47,0648
(Fator de correção da parcela de mar/92)
- 3) IPTU (Relativo a 1991) 6,9329
(Fator de correção de mar/92)
- 4) IPTU (Relativo a 1992) 1,5516
(Fator de correção de mar/92)

Índice de variação da UFM
Para março de 1992: 1,2589
Acumulado de jan/92 a mar/92 1,5516

Fonte: Secretaria das Finanças

SUMÁRIO

Secretarias	2
Serviço Funerário do Município	28
Eleitorais	30
Licitações	103
Câmara Municipal	104
Tribunal de Contas	104

Esta edição é composta de 104 páginas.